



CONVÊNIO

TERMO DO CONVÊNIO n.º 033/2024

Campinas, 27 de fevereiro de 2024.

Processo Administrativo: PMC-2023.00121780-15

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado, o **FUNDAÇÃO DR. JOÃO PENIDO BURNIERI**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua: Dr. Mascarenhas, nº249 - Bairro Boafofagem, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.064.283/0001-36, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Kleyton Arlindo Barelle**, portador do RG n.º 4.087.410-SS/SP e do CPF 031.319.279-09, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo, tendo em vista que dispõem a Constituição Federal, no artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde, a Lei Federal n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26, a Lei Federal n.º 8.142/90; e a Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial o artigo 184, *caput*; o Decreto Municipal n.º 23.146/2024, nas normas consolidadas pelo Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer e desenvolver em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um programa de parceria na Assistência à Saúde na área da oftalmologia oferecida no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1. Os serviços e as ações conveniadas encontram-se detalhados e quantificados no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

1.2. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, bem como, aos princípios e diretrizes estabelecidos para o Sistema Único de Saúde e previstos na Lei Federal nº 8080/90.

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional além do pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, o valor da cobrança será descontado do pagamento do repasse mensal, ressarcindo-se o(a) reclamante.

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais, medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares.

2.1.4. Será instituída Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da CONVENIADA e do Conselho Municipal de Saúde, nomeados mediante Portaria da Secretaria de Saúde, publicada do Diário Oficial do Município, garantido o princípio da equidade entre o número de representantes de cada segmento, visando o acompanhamento das atividades, o cumprimento das metas pactuadas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, na conformidade do quanto previsto no Plano de Trabalho.

2.1.5. Os serviços, ora conveniados, não prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA, por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços, observada a responsabilidade da CONVENIADA por todos encargos trabalhistas e previdenciários, pelo cumprimento rigoroso da legislação trabalhista e precedentes dominantes dos Tribunais Superiores que regem as relações privadas de trabalho.

2.1.6. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à CONVENIADA:

2.1.6.1. Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONVENIADA;

2.1.6.2. Os profissionais autônomos que, eventualmente prestem serviços à CONVENIADA;

2.1.6.3. Equiparam-se aos profissionais autônomos: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da CONVENIADA ou que com ela mantenha Convênio Contrato.

2.1.7. A aquisição de produtos e a contratação de serviços e pessoal, pela CONVENIADA, com recursos públicos repassados no presente Convênio, deverá, obrigatoriamente, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, que devem nortear o Regulamento de Compras, de elaboração e publicação obrigatória pela entidade CONVENIADA, bem como, para contratação de pessoal, observância rigorosa ao conteúdo da Súmula 331 do TST e suas atualizações.

2.1.8. A CONVENIADA não poderá contratar pessoa jurídica de direito privado cujos sócios administradores sejam servidores públicos municipais para a prestação de serviços ora conveniados, seja direta, seja indiretamente, em obediência ao disposto no artigo 185, inciso VI da Lei Municipal nº 1399/55 e do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.9. A CONVENIADA não poderá ter como representante legal, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e não poderá ter como representante legal, servidor público vinculado ao CONVENIATE, em obediência ao disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONVENIATE e da CONVENIADA:

3.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.1.3. Instituir Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2. São obrigações do CONVENIATE:

3.2.1. Encaminhar, em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para referência e contra-referência, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assim o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS-SMS e o Sistema Informatizado para Regulação de Acesso instituído pela municipalidade, os usuários que necessitem dos serviços e ações conveniadas.

3.2.2. Supervisionar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas.

3.2.3. Auditar mensalmente os procedimentos realizados pela CONVENIADA, apresentando relatórios da produção, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo CONVENIATE.

3.2.4. Repassar recursos públicos, na conformidade da cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos serviços e ações descritos no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

3.2.5. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela CONVENIADA.

3.2.6. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que por ventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.2.7. Elaborar, em conjunto com a CONVENIADA, o fluxo de pacientes e encaminhá-los, através do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, às pessoas com deficiências relacionadas no objeto conveniado, que necessitem deste serviço.

3.2.8. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

3.2.9. Nomear a Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como, indicar os membros que a compoão.

3.2.10. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetutando-se a programação para os exercícios subsequentes.

3.2.11. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

3.2.12. Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento.

3.2.13. Analisar as prestações de contas mensais da conveniada em consonância com o Manual de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Saúde e nos casos de informalidades, notificar a entidade para a apresentação das justificativas pertinentes com indicação de prazo para tal, sob pena de ser suas despesas consideradas irregulares.

3.3. São obrigações da CONVENIADA:

3.3.1. Implementar e manter as diretrizes da Política Nacional de Humanização e obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a este.

3.3.2. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como, do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

3.3.3. Respeitar e cumprir os protocolos, diretrizes clínicas e fluxos definidos com a Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.5. Franquear o acesso nas dependências da CONVENIADA, dos servidores públicos que promovem a gestão, fiscalização, regulação, auditoria, avaliação, monitoramento e controle do presente Convênio, garantindo ao servidor público acesso de acesso e, de forma gratuita, vaga demarcada em estacionamento no bolsão reservado da entidade CONVENIADA.

3.3.6. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades.

3.3.7. Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados.

3.3.8. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.3.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.3.10. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados.

3.3.11. Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas que justifiquem a negativa de proceder à realização de qualquer ato profissional ou serviço previsto neste Convênio e seu Plano de Trabalho, encaminhando, mensalmente, ao CONVENIATE, através da Secretaria Municipal de Saúde, cópia da justificativa, acompanhada da solicitação feita pelo usuário.

3.3.12. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.3.21. Não será permitida cobrança suplementar dos procedimentos conveniados aos responsáveis pelas pessoas com deficiências relacionadas no objeto conveniado no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob quaisquer pretextos, tais como, prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, materiais ou quaisquer insumos.

3.3.13. Esclarecer ao usuário ou ao seu representante, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

3.3.15. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

3.3.16. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis ou imóveis objeto de uso, ressalvado o dágente natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.3.16.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se a casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.17. Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente.

3.3.18. Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento no decorrer da vigência do presente Convênio, sem prévia aprovação do CONVENIATE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.19. Notificar ao CONVENIATE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

3.3.20. Manter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la, de forma detalhada, sempre que solicitado pelo CONVENIATE. Na aferição dos custos dos serviços da CONVENIADA deverão estar compreendidas as despesas e os valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal e todos aqueles inerentes ao Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

3.3.21. Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação vigente.

3.3.22. Manter pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do serviço conveniado e a qualidade do atendimento.

3.3.22.1. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento competente da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula 7.3.3.

3.3.23. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e, ainda, encaminhar ao CONVENIATE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

3.3.24. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado.

3.3.25. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

3.3.26. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula sétima deste convênio.

3.3.27. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

3.3.28. Atender e respeitar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações.

3.3.29. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONVENIADA, todas as condições exigidas para a qualificação.

QUARTA – DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO CONVÊNIO

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 10333367, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

4.2. O valor total de recursos públicos destinados ao presente Convênio, durante o período de sua vigência, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 18.038.011,56 (dezoito milhões, trinta e oito mil onze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo até R\$ 11.444.786,54 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), recurso de origem federal, até R\$ 5.529.187,92 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove reais e novecentos e quarenta e dois centavos), recurso de origem estadual e até R\$ 1.064.037,00 (um milhão, sessenta e quatro mil sete reais), recurso de origem municipal.

4.3. Os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e observados os critérios adiante estipulados.

4.3.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado condicionados no item 5.1.1, do Plano de Trabalho, distribuídos da seguinte forma: 60% condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Matriz de Indicadores, Anexo I do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

4.3.1.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 4.3.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos.

4.3.2. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado condicionados no item 5.1.2, do Plano de Trabalho, distribuídos da seguinte forma: 60% condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIATE, até o limite do teto financeiro que equivale ao referido percentual e, 40% condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e das metas qualitativas, descritas, referidas metas, no Matriz de Indicadores, Anexo III do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

4.3.3.1. O repasse dos recursos de origem municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definidos na cláusula 4.3.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos.

4.3.3. O valor correspondente aos recursos temporários de origem municipal, decorrentes da aplicação de emendas individuais à Lei Orçamentária Anual 2024 (Lei Municipal nº 16.504/2023 - emenda parlamentar nº 145/2024), indicado expressamente no item 5.2, do Plano de Trabalho, será repassado na conformidade do cronograma de desembolso previsto no item 9 do Plano de Trabalho, distribuídos da seguinte forma: 60% condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIATE, até o limite do teto financeiro que equivale ao referido percentual e, 40% condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e das metas qualitativas, descritas, referidas metas, no Matriz de Indicadores, Anexo III do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

4.3.3.1. O repasse dos recursos de origem municipal, indicados no componente temporário e definido na cláusula 4.3.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos.

4.3.4. O valor correspondente aos recursos temporários de origem federal (Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Portaria MS/GM nº 90, de 03/02/2023) e despesas, ser empenhadas no âmbito da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos usuários, sendo repassado mensalmente pela CONVENIATE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item 5.2 do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

4.4.4.1. O repasse dos recursos de origem federal e estadual, indicados no componente temporário e definidos na cláusula 4.3.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA.

4.3.5. A complementação dos recursos oriundos da Tabela SUS Paulista respeitar o limite estabelecido no item 5.3 do Plano de Trabalho e será repassado à CONVENIADA respeitado o cronograma de desembolso previsto no item 9 do Plano de Trabalho e condicionado ao efetivo repasse dos recursos estabelecido no Fundo Municipal de Saúde.

4.4. Os valores definidos no cronograma de desembolso constante do item 9 do Plano de Trabalho, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

4.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIATE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

4.6. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado de São Paulo/Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIATE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

4.7. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal, estadual ou municipal decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuado, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

4.9. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente relacionadas para a realização da atividade fim na execução do objeto do convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

QUINTA – DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

5.1. A entidade CONVENIADA disponibilizará a título de contrapartida no presente Convênio, o montante correspondente ao seu patrimônio líquido, devidamente comprovado por seu Balanço Patrimonial, economicamente mensurado e avaliado em R\$ 1.729.337,74 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil trezentos e sete reais e sete centavos), bem como, ainda, promoverá a aquisição de equipamentos necessários à execução do objeto do ajuste no montante equivalente a R\$ 324.773,48 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), restando pelo presente, adequada a indicação promovida no item 6 do Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

5.1.2. A demonstração da mensuração econômica da contrapartida estabelecida na cláusula 5.1 deve ser compatível com as especificações e os valores padronizados dos equipamentos pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, através das normas e sistemas públicos vigentes, obedecendo a entidades, no término da aquisição de equipamentos de médio e alta complexidade - Resolução SS-52, de 25/05/2022), indicados expressamente no item 5.2 do Plano de Trabalho e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIATE, até o limite do teto financeiro que equivale ao referido percentual e, 40% condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e das metas qualitativas, descritas, referidas metas, no Matriz de Indicadores, Anexo III do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

5.1.3. O repasse dos recursos de origem municipal, indicados no componente temporário e definido na cláusula 4.3.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos.

5.1.4. O valor correspondente aos recursos temporários de origem federal (Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Portaria MS/GM nº 90, de 03/02/2023) e despesas, ser empenhadas no âmbito da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos usuários, sendo repassado mensalmente pela CONVENIATE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item 5.2 do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

5.4.4.1. O repasse dos recursos de origem federal e estadual, indicados no componente temporário e definidos na cláusula 4.3.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA.

4.3.5. A complementação dos recursos oriundos da Tabela SUS Paulista respeitar o limite estabelecido no item 5.3 do Plano de Trabalho e será repassado à CONVENIADA respeitado o cronograma de desembolso previsto no item 9 do Plano de Trabalho e condicionado ao efetivo repasse dos recursos estabelecido no Fundo Municipal de Saúde.

4.4. Os valores definidos no cronograma de desembolso constante do item 9 do Plano de Trabalho, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

4.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIATE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

4.6. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado de São Paulo/Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIATE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

4.7. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal, estadual ou municipal decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuado, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

4.9. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente relacionadas para a realização da atividade fim na execução do objeto do convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

QUINTA – DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

5.1. A entidade CONVENIADA disponibilizará a título de contrapartida no presente Convênio, o montante correspondente ao seu patrimônio líquido, devidamente comprovado por seu Balanço Patrimonial, economicamente mensurado e avaliado em R\$ 1.729.337,74 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil trezentos e sete reais e sete centavos), bem como, ainda, promoverá a aquisição de equipamentos necessários à execução do objeto do ajuste no montante equivalente a R\$ 324.773,48 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), restando pelo presente, adequada a indicação promovida no item 6 do Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

5.1.2. A demonstração da mensuração econômica da contrapartida estabelecida na cláusula 5.1 deve ser compatível com as especificações e os valores padronizados dos equipamentos pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, através das normas e sistemas públicos vigentes, obedecendo a entidades, no término da aquisição de equipamentos de médio e alta complexidade - Resolução SS-52, de 25/05/2022), indicados expressamente no item 5.2 do Plano de Trabalho e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIATE, até o limite do teto financeiro que equivale ao referido percentual e, 40% condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e das metas qualitativas, descritas, referidas metas, no Matriz de Indicadores, Anexo III do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

5.1.3. O repasse dos recursos de origem municipal, indicados no componente temporário e definido na cláusula 4.3.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos.

5.1.4. O valor correspondente aos recursos temporários de origem federal (Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - Portaria MS/GM nº 90, de 03/02/2023) e despesas, ser empenhadas no âmbito da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos usuários, sendo repassado mensalmente pela CONVENIATE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item 5.2 do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

5.4.4.1. O repasse dos recursos de origem federal e estadual, indicados no componente temporário e definidos na cláusula 4.3.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA.

4.3.5. A complementação dos recursos oriundos da Tabela SUS Paulista respeitar o limite estabelecido no item 5.3 do Plano de Trabalho e será repassado à CONVENIADA respeitado o cronograma de desembolso previsto no item 9 do Plano de Trabalho e condicionado ao efetivo repasse dos recursos estabelecido no Fundo Municipal de Saúde.

4.4. Os valores definidos no cronograma de desembolso constante do item 9 do Plano de Trabalho, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

4.5. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIATE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

4.6. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado de São Paulo/Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIATE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

4.7. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal, estadual ou municipal decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuado, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

4.9. As despesas relativas à área meio poderão ser consideradas, desde que, previstas no Plano de Trabalho e estritamente relacionadas para a realização da atividade fim na execução do objeto do convênio, sendo certo que, antes de efetuadas, deverão ser observadas as regras do regulamento de compras e serviços elaborado pela CONVENIADA.

QUINTA – DA CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

5.1. A entidade CONVENIADA disponibilizará a título de contrapartida no presente Convênio, o montante correspondente ao seu patrimônio líquido, devidamente comprovado por seu Balanço Patrimonial, economicamente mensurado e avaliado em R\$ 1.729.337,74 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil trezentos e sete reais e sete centavos), bem como, ainda, promoverá a aquisição de equipamentos necessários à execução do objeto do ajuste no montante equivalente a R\$ 324.773,48 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), restando pelo presente, adequada a indicação promovida no item 6 do Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

5.1.2. A demonstração da mensuração econômica da contrapartida estabelecida na cláusula 5.1 deve ser compatível com as especificações e os valores padronizados dos equipamentos pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, através das normas e sistemas públicos vigentes, obed